



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 961.582 - PR (2016/0203400-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E OUTRO(S) - SP133149
ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E OUTRO(S) - SP175156
LETÍCIA APARECIDA SANTOS - PR058035
AGRAVADO : TRANSPORTADORA TERRES LTDA
ADVOGADOS : FABIANA FERREIRA TERRES - PR041825
GIULLIANE BASQUERA - PR050649
JOZIANE MISSAI YAMAKAWA - PR056269

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS FORA DO PRAZO.

1. Os originais do recurso interposto via fac-símile devem ser protocolizados em juízo no prazo de até 5 (cinco) dias da data final do prazo do respectivo recurso.
2. É contínua a contagem do prazo recursal para a apresentação da petição original, não havendo falar em suspensão ou interrupção em virtude de o quinquídeo legal iniciar-se em sábado, domingo ou feriado.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 961.582 - PR (2016/0203400-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. contra decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do recurso (fl. 483 e-STJ).

Nas razões do presente recurso (fls. 498/508 e-STJ), a agravante aduz que,

"(...) considerando a intimação da decisão que denegou seguimento ao Recurso Especial ter se dado no dia 14/03/2016, ainda sob a égide do CPC/72, o prazo fatal se esgotaria no dia 24/03/2016. Contudo, nos termos do documento em anexo, o decreto judiciário nº 177/2016 emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, decretou que no dia 24/03/2016 haveria a suspensão do expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná e no dia 25/03/2016 feriado da Paixão de Cristo.

Desse modo, não havendo expediente nos dias 24 e 25/03/2016 no TJPR e nos dias 26 e 27/03/2016 era fim de semana, automaticamente o prazo fatal para apresentação do recurso se estendeu para o próximo dia útil em que houve o protocolo, dia 28/03/2016".

Ao final, requer a reforma da decisão agravada ou, alternativamente, que seja o feito submetido ao órgão julgador colegiado competente.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 961.582 - PR (2016/0203400-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece acolhida.

Na hipótese, verifica-se que a decisão agravada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 11/3/2016 e considerada publicada em 14/3/2016 (fl. 399 e-STJ). O agravo em recurso especial foi interposto via fac-símile no dia 28/3/2016 (fl. 401 e-STJ). O original, contudo, foi protocolizado apenas em 31/3/2016 (fl. 433 e-STJ), portanto, intempestivamente.

Com efeito, é unânime o entendimento desta Corte Superior no sentido de que os originais do recurso interposto via fac-símile devem ser protocolizados em juízo no prazo de até 5 (cinco) dias da data final do prazo do respectivo recurso, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE. ORIGINAL NÃO JUNTADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. - Não se conhece do agravo regimental se o original não for juntado aos autos no prazo de cinco dias assinalado pelo art. 2º da Lei n. 9.800/1999. - É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo legal de cinco dias, a teor do disposto nos arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ. Agravo regimental não conhecido" (AgRg nos EREsp 988.110/MT, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, julgado em 9/6/2011, DJe 30/6/2011).

Cumprе registrar que é contínua a contagem do prazo recursal para a apresentação da petição original, não havendo falar em suspensão ou interrupção em virtude de o quinquídeo legal iniciar-se em sábado, domingo ou feriado.

A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - INSURGÊNCIA MANIFESTADA CONTRA DECISÃO COLEGIADA - ERRO GROSSEIRO E INESCUSÁVEL - RECURSO INTERPOSTO POR MEIO DE FAX - ORIGINAIS NÃO JUNTADOS DURANTE O QUINQUÍDIO LEGAL - ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/1999 - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(...)

3. Transmitido o recurso via fac-símile e esgotado o prazo recursal, inicia-se a contagem do período de cinco dias para a entrega da petição original, o qual não se interrompe aos sábados, domingos ou feriados. Precedentes.

4. Agravo regimental não conhecido" (AgRg no AgRg no AREsp 723.794/DF, Rel.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, julgado em 2/2/2016, DJe 16/2/2016).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. SATISFAÇÃO DO DÉBITO. EXECUÇÃO COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 23 E 24 DA LEI N. 8.906/1994. SÚMULA 211/STJ. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL POR FAC-SÍMILE. LEI N. 9.800/1999. ORIGINAL DA PETIÇÃO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. ART. 2º DA LEI N. 9.800/1999.

- 1. Não se conhece do recurso interposto por fac-símile quando o original é apresentado fora do prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.*
- 2. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a contagem do quinquídio para a juntada dos originais inicia-se no dia seguinte à data final para a interposição do recurso, ainda que se trate de sábado, domingo ou feriado, não havendo interrupção do prazo.*
- 3. Agravo regimental não conhecido" (AgRg no REsp 1.115.870/RJ, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Sexta Turma, julgado em 6/5/2014, DJe 23/5/2014 – grifou-se).*

"PROCESSUAL CIVIL. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ART. 2º DA LEI N. 9.800/1999. INTEMPESTIVIDADE.

(...)

- 2. Não merece conhecimento recurso cuja via original é apresentada fora do prazo previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.*
- 3. Transmitido o recurso via fac-símile e esgotado o prazo recursal, inicia-se imediatamente a contagem do período de cinco dias para a entrega da petição original, que, por ser contínuo, não se interrompe aos sábados, domingos ou feriados.*
- 4. Primeiro pedido de reconsideração recebido como agravo regimental e desprovido. Segundo pedido de reconsideração não conhecido" (RCD no AREsp 496.329/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Terceira Turma, julgado em 11/11/2014, DJe 24/11/2014).*

Diante de todo exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0203400-2

AgInt no
AREsp 961.582 / PR

Números Origem: 00010150520118160161 00474961920148160000 1305653802 1305653804

PAUTA: 22/11/2016

JULGADO: 22/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E OUTRO(S) - SP133149
ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E OUTRO(S) - SP175156
LETÍCIA APARECIDA SANTOS - PR058035
AGRAVADO : TRANSPORTADORA TERRES LTDA
ADVOGADOS : FABIANA FERREIRA TERRES - PR041825
GIULLIANE BASQUERA - PR050649
JOZIANE MISSAI YAMAKAWA - PR056269

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Títulos de Crédito

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E OUTRO(S) - SP133149
ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E OUTRO(S) - SP175156
LETÍCIA APARECIDA SANTOS - PR058035
AGRAVADO : TRANSPORTADORA TERRES LTDA
ADVOGADOS : FABIANA FERREIRA TERRES - PR041825
GIULLIANE BASQUERA - PR050649
JOZIANE MISSAI YAMAKAWA - PR056269

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Nancy Andrigli e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.